

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo:	2132/2024
Folha Nº	,
Assinat	tura / Rúbrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento das inserções de matérias para divulgação dos assuntos institucionais da Prefeitura Municipal, produção de episódios de podcast, indexação em aplicativos agregadores de podcast e produção de vinhetas, spot's institucionais e demais eventos realizados para efeito de transmissão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 Justifica-se, pois, a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no objeto, considerando a necessidade de um melhor gerenciamento e triagem na divulgação das ações e atividades de interesse da Prefeitura Municipal, visando atender ao princípio da ampla publicidade e ao direito à informação sobre os atos institucionais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo por demais relevante que a Prefeitura Municipal disponha desse serviço específico visando agilidade e praticidade dos seus serviços, que revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal no quadro próprio da Prefeitura Municipal. O serviço que se busca exige é que o seu prestador detenha conhecimentos técnicos aprimorados para tal execução, cujos serviços escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia que dependem, fundamentalmente, de orientação qualificada que só podem ser oferecidos por quem possui reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários. Assim, a pretensão de contratar os serviços descritos confirma que o trabalho é essencial e adequado para atender os interesses do poder Executivo municipal.
- 2.2 Considerando ainda o compromisso da Gestão Municipal, em obediência aos princípios constitucionais e visando melhorar a transparência dos seus atos administrativos, observando a necessidade de publicidade, que garantam valor e credibilidade de cada projeto com uma maior eficiência, e apoiado em tecnologias que permitam fazer chegar até o cidadão as informações dos serviços e ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, fazendo se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade (Podcast para redes sociais com conteúdo informativos e educativos e produções de vinhetas e spot's institucionais para o uso em carro de som). O podcast é um conteúdo de mídia (geralmente áudio), o qual é transmitido via RSS por meio de aplicativo que permite seu gerenciamento e reprodução, denominado agregador de podcast. Atualmente, a referida mídia é utilizada para veicular informações diversas, em especial notícias, entretenimento, cultura e educação. Por se tratar de meio digital de fácil acesso e uso crescente em vários segmentos da sociedade, o podcast tornou-se um dos principais veículos de propagação de conhecimento. Dessa forma justifica-se a contratação dos serviços acima citados. O serviço proposto deverá contemplar: Criação de vinhetas de abertura e encerramento de episódios e outros; Gravação de episódios contemplando: Edição, mixagem e masterização de áudio, considerando o tempo de 5 a 15 minutos de cada episódio; Indexação de cada episódio nas redes sociais da Prefeitura Municipal; Elaboração de roteiro, pauta, condução de entrevistas e diferentes tipos de podcast.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/QUANTITATIVO



Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77 Processo: 2132/2024
Folha Nº _____
Assinatura / Rúbrica

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento das inserções de matérias para divulgação dos assuntos institucionais da Prefeitura Municipal, produção de episódios de podcast, indexação em aplicativos agregadores de podcast e produção de vinhetas, spot's institucionais e demais eventos realizados para efeito de transmissão.	MES	12

- **3.2.** Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- **3.3.** Os serviços objeto do presente Termo de Referência são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **3.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.
- **3.5** O termo de contrato a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- **3.6** A prestação dos serviços acima descritos será de forma parcelada nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** São requisitos de contratação:
- **4.2** Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada, devendo ocorrer no prazo de até 24h (vinte e quatro), após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas pelo Órgão requisitante, mediante autorização contida na respectiva ordem de serviço.

Da Subcontratação

4.3 Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

Da Garantia da contratação

4.4 NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO FORNECIMENTO

5.1 Os serviços serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, após emissão da Ordem de serviço pela secretaria demandante.



Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro. Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/G001-77

Processo: 2132/2024
Folha Nº
Assinatura / Rúbrica

- **5.2** O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através de responsável, o direito de não aceitar o serviço prestado, caso o mesmo não se encontre faça condições satisfatórias.
- 5.3 A entrega do serviço deve ser em até 24 (vinte e quatro) mediante solicitação emitida pela administração municipal e em local indicado pela mesma, diante do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **5.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestada.
- **5.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.8** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- **6.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 6.2 Exigências de habilitação
- **6.2.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **6.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **6.3.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

TENENTE LAURENTINO CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentina Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 2132/2024	
Folha Nº	-
Assinatura / Rúbrica	-

- **6.3.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **6.3.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **6.3.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **6.3.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **6.4.1** CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **6.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **6.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**):
- **6.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **6.4.5** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **6.4.6** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **6.4.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **6.4.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **6.4.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo Folha Nº	o: 2132/2024
Assina	itura / Rúbrica

6.4.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- <u>7.1.1</u> Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal
- <u>7.1.2</u> substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;
- <u>7.1.3</u> comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- <u>7.1.5</u> manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Despensa de Licitação;
- **7.1.6** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do produto e a qualidade do Serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.1.7 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

TENENTE LAURENTINO CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo	: 2132/2024
Folha №	
Assina	tura / Rúbrica

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- **7.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **7.2.4** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **7.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- **7.2.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- **7.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- **7.2.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- **8.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **8.3.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.
- **8.4.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação/Dispensa, do lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- **8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

rocesso: 2132/2024 olha Nº	
Assinatura / Rúbrica	

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **8.6** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.
- **8.7** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.
- **8.8** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme pesquisa de mercado.

10. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para o registro de preço não há a necessidade da indicação orçamentária.

11. DO REAJUSTE

- **11.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **11.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **11.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 2132/2024	1
Folha Nº	
Assinatura / Rúbrica	-

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. UNIDADE FISCALIZADORA

13.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal De Administração, Informática E Recursos Humanos

14. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nas condições previstas nos Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

16. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **16.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **16.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **16.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro. Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 2132/2024 Folha Nº	
Assinatura / Rúbrica	

- **16.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **16.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **16.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **16.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **16.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **16.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **16.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **16.12** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- **16.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- **16.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- **16.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **16.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Ciuz/RN CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Process Folha N	o: 2132/2024
Assin	atura / Rúbrica

16.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Tenente Laurentino Cruz/RN 20 de maio de 2024.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS.

Todas as informações desse Termo de Referência são de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
CNPJ:12.233.412/0001-50
FRANCISCO MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL